

Processo n.: @REP 20/00111976

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 04/2020 - Contratação de empresa para fornecimento, troca e balanceamento de pneus automotivos da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 372/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 04/2020 (Processo n. 07/2020), promovido pela Prefeitura Municipal de Imbituba, visando o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento, troca e balanceamento de pneus automotivos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, no valor previsto de R\$ 201.103,32, em face da ausência de justificativa para o objeto licitado não ter sido dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme determina o art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div5 n. 153/2021**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que observe as disposições do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93, que dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imbituba que, em eventual futuro certame com objeto semelhante, abstenha-se de aglutinar os serviços e produtos ou realize as devidas justificativas técnicas e econômicas para a aglutinação no mesmo edital.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Sra. Graciela Wiemes Ribeiro e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 18/2021

Data da sessão n.: 26/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC